



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

**Parecer nº 1/IEF/URFBIO JEQUITINHONHA/2021**

**PROCESSO IEF Nº 1400000407/19**

**PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

<b>Tipo de processo</b>	( ) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/Instrumento</b>	PA COPAM 36095/2017/001/2018
<b>Fase do licenciamento</b>	LAC 1 (LP+LI+LO)
<b>Empreendedor</b>	<b>Internacionale Granite Ltda</b>
<b>CNPJ / CPF</b>	07.041.776/0001-07
<b>Empreendimento</b>	Sítio Três Fronteiras
<b>DNPM / ANM</b>	830.801/2008
<b>Atividade</b>	A-02-06-2: Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento A-05-04-6: pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento
<b>Classe</b>	2
<b>Condicionante</b>	Item 07 (Anexo I) – apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.
<b>Enquadramento</b>	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Felício Dos Santos/MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Jequitinhonha
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Córrego Água Limpa
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	5,0999
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	<b>Agrogeo Soluções Econômicas &amp; Ambientais</b>
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção ( x ) Regularização fundiária



**Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:**

<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual do Biribiri
<b>Município da área proposta</b>	Diamantina/MG
<b>Área proposta (hectares)</b>	5,1
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	19.659 Livro 02
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Ana Paula Teixeira

---

## 2. INTRODUÇÃO

Em 12 de agosto de 2019, o empreendedor INTERNACIONALE GRANITE LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

**A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013**, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a **regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O **§1º do Art. 75** se aplica aos empreendimentos cujos **processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013**, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o **§2º** do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002,



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento SÍTIO TRÊS FRONTEIRAS – PA COPAM nº 36095/2017/001/2018, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

---

### 3. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa INTERNACIONALE GRANITE LDTA – SÍTIO TRÊS FRONTEIRAS. com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo PA COPAM N° PA 36095/2017/001/2018, cujo empreendimento trata-se das atividades



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento com Guia de Utilização, minério quartzito”, localizado no município de Felício dos Santos/MG, enquadrando-se, portanto, na categoria “empreendimento minerário”.

Em virtude de **supressão de vegetação** e por ser **empreendimento minerário**, de acordo com o item 07 do Anexo I – Condicionantes para a Licença Prévia, Instalação e Operação LP+LI+LO nº 251, o empreendimento em questão recebeu a seguinte condicionante prevista na lei supracitada:

*Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental nos termos do exige a Lei Estadual nº 20.922 de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente a área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.*

A necessidade de o empreendimento realizar a Compensação Minerária é condicionada ao **processo de AIA** (Autorização de Intervenção Ambiental) nº **04186/2018** concedida ao empreendimento no dia 21/12/2018 com validade até 19/12/2024, intervenção esta do tipo corte raso com destoca em área útil de **5,0999 ha** em local de transição vegetacional, inserido no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia do Cerrado do tipo Campo Rupestre. Abaixo, seguem as licenças ambientais concedidas ao empreendimento (Tabela 1), bem como a cópia da Licença Ambiental (LAC 1) (Figura 1).

**Tabela 1: Listagem das Licenças Ambientais concedidas ao Empreendimento.**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DO LICENCIAMENTO	TIPO DA LICENÇA	Nº DO CERTIFICADO DA LICENÇA	DATA DE CONCESSÃO DA LICENÇA	DATA DE VENCIMENTO DA LICENÇA
36095/2017/0001/2018	LAC 1	251	21/12/2018	19/12/2028
36095/2017/0001/2018	AIA	04186/2018	21/12/2018	19/12/2024



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

**CERTIFICADO LP + LI + LO N° 251**  
**LICENÇA AMBIENTAL**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede à empresa **Internacional Granite Ltda./Sítio Três Fronteiras, CNPJ 07.041.776/0001-07, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente**, para a atividade principal Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, (parâmetro: Produção Bruta 6.000 m³/ano), com critério locacional 02, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-02-06-2, ANM nº 830.801/2008 - QUARTZITO, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas Coordenadas Geográficas Lat/Y 18°05'12"S e Long/X 43°09'19"O no Município de Felício dos Santos, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 36095/2017/001/2018.

Sem condicionantes  
 Com condicionantes  
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)  
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS DO PARECER ÚNICO, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez anos), com vencimento em 19/12/2028.

Diamantina, 21 de Dezembro de 2018.

*Angela Márcia Gomes de Melo*  
Angelo Márcio Gomes de Melo  
Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha  
SUPRAM Jequitinhonha



**Figura 1: Cópia da Licença Ambiental (LAC 1) do Empreendimento**

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta o parecer único e licença concedida, e também imagens e demais documentos constantes do presente processo.

A área do empreendimento está localizada no processo DNPM de número 830.801/2008 no qual consta que a substância de interesse é o quartzito. As atividades objetos do licenciamento são: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 6.000m³/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1ha. A Área Diretamente Afetada (ADA) ocupou uma área de 5,0999 hectares, considerando a frente de lavra, a pilha de estéril/rejeito, estradas internas e infraestrutura de apoio, conforme Figura 2 abaixo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
 Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

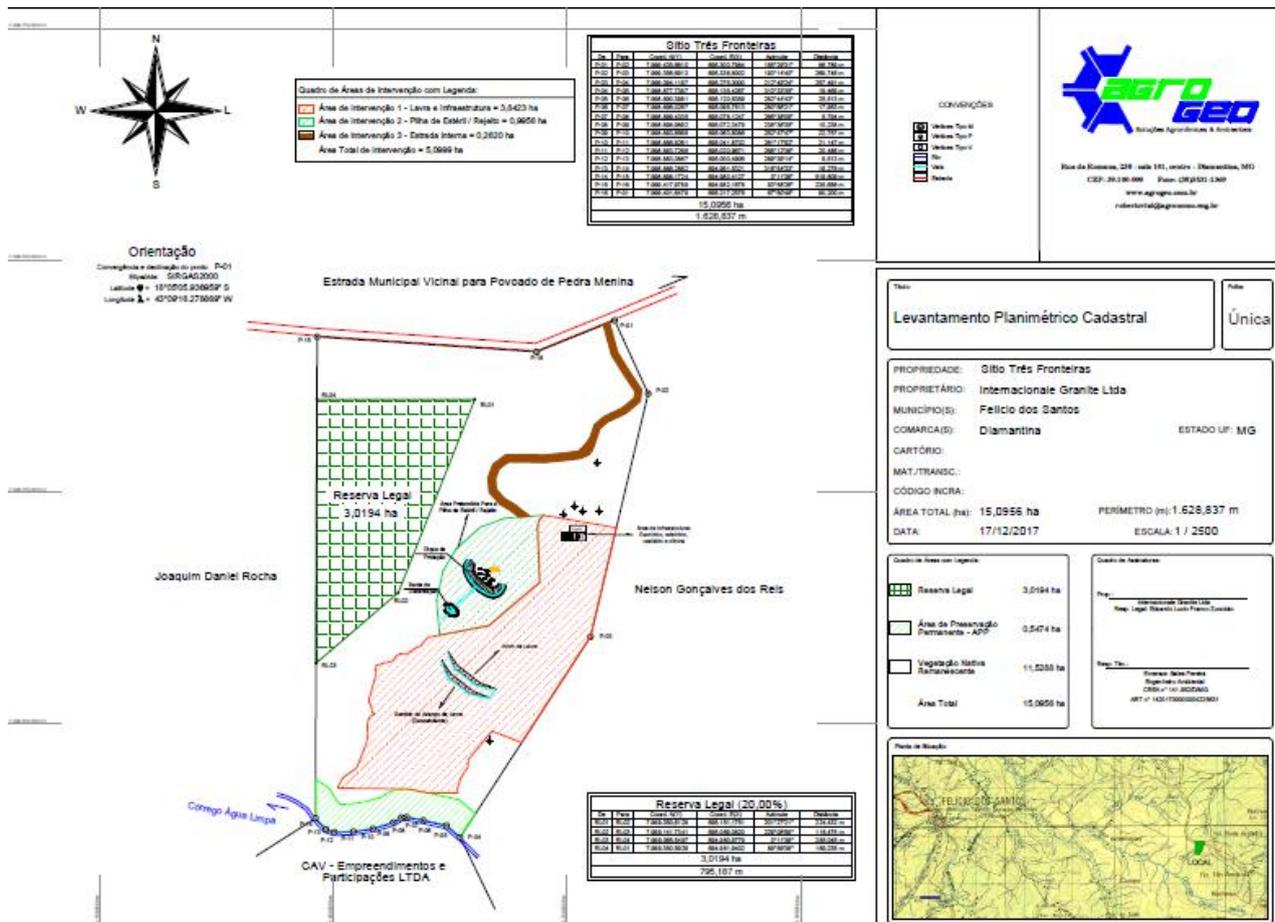


Figura 2: Localização do empreendimento e suas estruturas.

Tabela 2: Características do empreendimento Internacionale Granite Ltda.

CÓDIGO DN COPAM 74/2017	DNPM	ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN 74/2017)	CLASSE	QUANTIFICAÇÃO DO PARÂMETRO DETERMINANTE DE PORTE ADOTADO PELA NORMATIVA COPAM DN Nº 74/2017
A-02-06-2		Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento	2	6.000 m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6		Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	2 ha
A-05-05-3		Estrada para transporte de minério	2	5 km



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

Na tabela abaixo segue a descrição da propriedade onde será efetuada as intervenções ambientais concedidas para o empreendimento:

**Tabela 3: Descrição da propriedade onde será realizada a intervenção ambiental.**

NOME DA PROPRIEDADE	PROPRIETÁRIO	ÁREA DECLARADA (ha)	RESERVA LEGAL (ha)	ÁREA REQUERIDA AO EMPREENDIMENTO (ha)	MUNICÍPIO
Sítio Três Fronteiras	Internacionale Granite LTDA	15,0956	3,0194	5,0999	Felício dos Santos/MG

A propriedade Sítio Três Fronteiras com sua respectiva área total de 15,0956 ha, possui Reserva Legal regulamentada com área de 3,0194 ha, equivalente a 20% da propriedade em bloco único, conforme CAR. A **área de Reserva Legal** está inserida no **Bioma Mata Atlântica** e se encontra em bom estado de conservação, com um bom índice de diversidade biológica, tendo uma grande importância ecológica.

A propriedade onde está prevista a instalação do empreendimento localiza-se na região da Cadeia do Espinhaço, constituindo um mosaico vegetacional, sendo o empreendimento inserido fitogeograficamente na zona denominada “Áreas de Tensão Ecológica”, ou seja, um “Sistema de Transição” representado pelo contato entre o Bioma Cerrado (*lato sensu*) e Mata Atlântica (IBGE 1993). Trata-se de uma área que já sofreu interferências antrópicas como desmatamento e mineração que contribuíram para a redução da biodiversidade da flora local. **A vegetação nativa da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento é típica do Bioma Cerrado, e pode ser classificada por formações de Campo Cerrado e Campo Rupestre (Figuras 3 e 4).**

---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq



**Figura 3: Área de supressão para a locação de acesso interno a extração. Fonte: PUP - Agrogeo Soluções Agronômicas & Ambientais Ltda.**



**Figura 4: Área de supressão para operacionalização da frente de lavra. Fonte: PUP - Agrogeo soluções agronômicas & ambientais.**

---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

O município onde está instalado o empreendimento, Felício dos Santos, está inserido na **bacia hidrográfica estadual do rio Araçuaí, afluente da margem direita da bacia hidrográfica federal do rio Jequitinhonha, sub bacia Córrego Água Limpa**, integrando a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - UPGRH Bacia do Rio Jequitinhonha – JQ2.

---

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA – PROPOSTA APRESENTADA**

O PECFM sugere como forma de compensação a aquisição de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral conforme Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

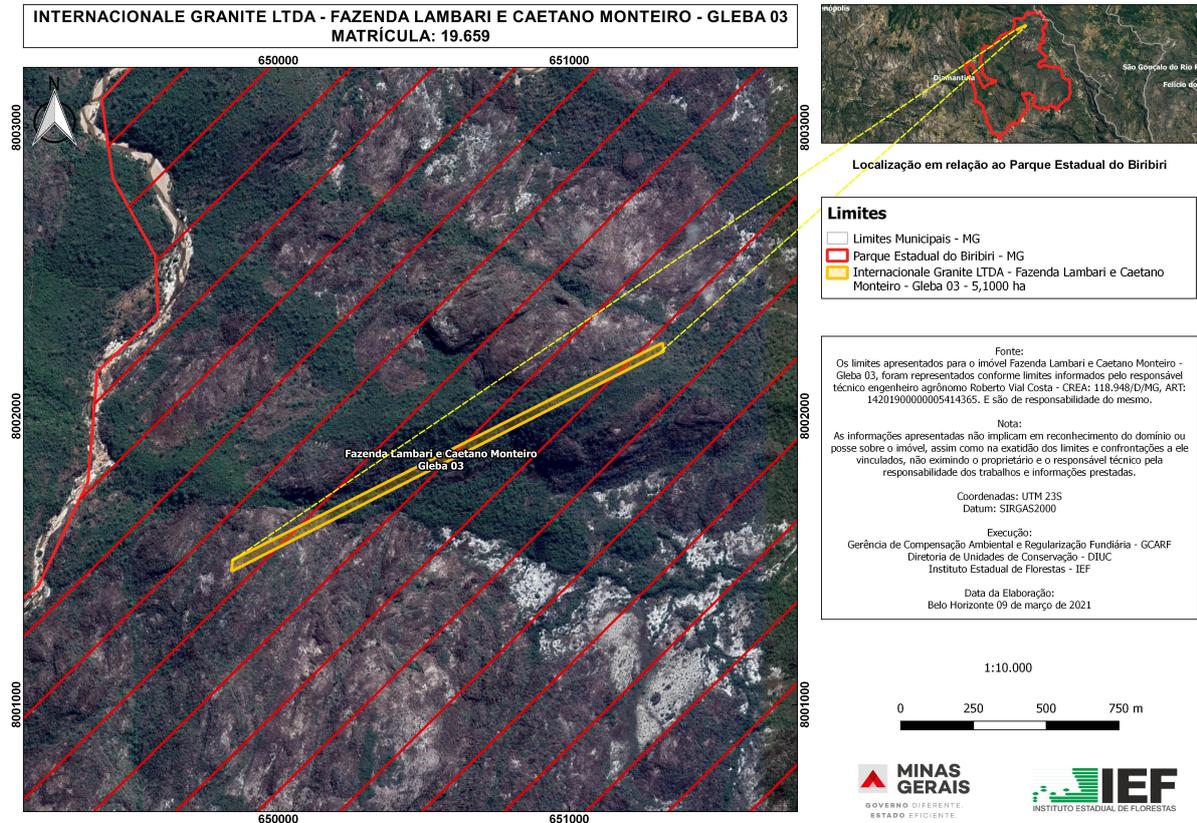
*I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a implantação do empreendimento, extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, desde que localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.*

A área proposta como objeto de compensação florestal minerária está localizada no local denominado **Fazenda Lambari e Caetano Monteiro (Tabela 5)**, que se encontra inserida no Parque Estadual do Biribiri (Tabela 4), no município de Diamantina/MG. A área do imóvel encontra-se localizado nas coordenadas Zona: 23K e Latitude X: 7999880.75 m S e Longitude Y: 651874.96 m E, UTM SIRGAS 2000, conforme imagem abaixo.

---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
 Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq



**Figura 5: Localização da área proposta para compensação minerária.**

**Tabela 5: Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada.**

<b>Nome da Unidade de Conservação (UC)</b>	Parque Estadual do Biribiri
<b>Ato de Criação (Lei/Decreto) n°</b>	Decreto n° 39.909
<b>Data da Publicação:</b>	22 de setembro de 1998
<b>Endereço Sede da UC/Escritório Regional</b>	Avenida da Saudade, 371, bairro Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000.
<b>Município</b>	Diamantina
<b>Bacia Hidrográfica Federal</b>	Rio Jequitinhonha
<b>Nome do Gestor Responsável</b>	Emília dos Reis Martins



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais em CDs pertencentes ao processo e os memoriais descritivos, a Propriedade Rural (Registro c/ Memorial Descritivo - Fls. 74 a 85 e 100 a 104) possui uma área total de 2.850,8166 ha, dentro dos quais está contida a área a ser doada (Memorial Descritivo, Fls. 98 e 99) totalizando uma área de 5,1 ha, conforme Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural apresentada (fl. 87), referente a gleba 03 (fl. 96 – Planta Topográfica Planimétrica).

Tabela 4: Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária:

<b>Nome da Propriedade:</b>	Fazenda Lambari e Caetano Monteiro
<b>Nome do Proprietário (a):</b>	Ana Paula Teixeira
<b>Área Total do Imóvel:</b>	2.850,8166 hectares
<b>Município:</b>	Diamantina
<b>Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:</b>	5,1 hectares
<b>Bacia Hidrográfica Federal:</b>	Rio Jequitinhonha
<b>Nº de Matrícula:</b>	19.659 Livro 02
<b>Cartório:</b>	Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina
<b>Endereço do Proprietário (a):</b>	Fazenda do Palmital, S/N, zona rural do município de Datas/MG

---



Figura 6: Sobreposição das poligonais Fazenda Lambari/Caetano Monteiro e o Parque Estadual do Biribiri.

A área proposta para a compensação florestal minerária em questão, encontra-se inserida no **Bioma Cerrado**, onde as formações vegetais predominantes na área são as savânicas e campestres, sendo também encontradas formações florestais do Cerrado e Florestas Estacionais Semidecíduais, ocorrendo principalmente nas extensões das vertentes de córregos e rios.

---

## 5. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

---

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo Art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013, para o qual diz “O empreendimento minerário que dependa de **supressão** de vegetação nativa fica condicionado à **adoção**, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei. O que é corroborado pelo Art. 62



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

do Decreto Estadual nº 47.749/2019, no que diz “Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que **dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral”.

Em consulta à SUPRAM, foi informado que o processo de regularização ambiental foi formalizado (data de formalização: 18/09/2018) após a publicação da referida Lei, a presente proposta, portanto, enquadra-se no §1º, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Assim, em relação ao cumprimento da compensação minerária, a presente proposta atende a legislação (Lei Estadual nº 20922/2013 – Art. 75 §1º e Decreto Estadual nº 47479/2019 – Art. 64) no que tange:

- **Art. 64** – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:
  - I – **destinação** ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação; **está sendo proposta uma área no interior do Parque Estadual do Biribiri, portanto, atende a este requisito.**
  - II – execução de medida compensatória que vise à **implantação** ou **manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. **Como o IEF ainda não publicou o ato normativo, a análise segue conforme § 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF (Art. 64, do Decreto Estadual nº 47.749/2019), portanto, não houve proposta de implantação ou manutenção de UC de Proteção Integral pelo empreendedor.**
- § 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a **área destinada** como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário**, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. **A área proposta para compensação atende esse requisito.**



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

- § 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá **adquirir** áreas para destinação ao Poder Público, **mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente**, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação. **Para atender esse requisito segue a Tabela abaixo com o cronograma de execução.**

**Tabela 6: Cronograma de execução**

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata o presente de análise de proposta de compensação decorrente da supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica para desenvolvimento de atividade minerária autorizada no Processo Administrativo Siam nº 36095/2017/001/2018, referente ao empreendimento “INTERNACIONALE GRANITE LTDA”, em cumprimento da Compensação Minerária prevista no artigo 75, da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, e art. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, em observância ao que procedimenta a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Por ter sido o Requerimento formalizado por meio físico, o prosseguimento da análise do presente processo continuará de forma física, nos termos em que dispõe a Portaria IEF nº 77, de 2020.

Cumpre registrar que, por força do que preconiza o art. 63 do Decreto nº 47.749, de 2019, a competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF, ao passo que a aprovação caberá a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, por força do art. 13, XIII, do Decreto nº 46.953, de 2016.

O Certificado LP + LI + LO nº. 251 foi concedido à Empresa para o funcionamento das atividades lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento e pilha de



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, conforme licença ambiental concedida no dia 21 de dezembro de 2018, acostada à fl. 16.

Verifica-se que processo de compensação foi devidamente formalizado perante esta Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do Requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acostado à folha 02 do processo em comento, acompanhado de todos os demais documentos necessários à instrução do Processo, conforme determina a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, nos termos do despacho que apresenta a Check List no início do processo.

Considerando que a legislação vigente permite que as medidas compensatórias previstas no art. 75, da Lei 20.922, de 2013 sejam cumpridas **isoladas** ou **conjuntamente**, conforme redação do art. 64, § 3º, do Decreto nº 47.749, de 2019, o entendimento institucional ampara-se na orientação de que, para fins de cumprimento da obrigação pela compensação minerária faculta-se ao empreendedor que apresente, quando do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária, uma das formas de compensação previstas nos supracitados artigos.

O empreendedor, nos termos do art. 64, §2º do Decreto nº 47.749 de 2019, apresentou a promessa de compra e venda do imóvel rural para fins de compensação minerária e, posteriormente o registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, conforme se depreende das fls. 112 e 113, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

Neste contexto, nota-se que foi proposta, como medida compensatória pela supressão, a **doação**, ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, cuja área deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida** para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, conforme preconiza o art. 75, § 1º, de Lei nº 20.922, de 2012, e art. 64, §2º I, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Afere-se pelas informações constantes do PECFM e ratificadas pelas análises técnicas e documentos autorizativos que o empreendimento em questão **utilizará efetivamente 5,0999ha** na propriedade Sítio Três Fronteiras, situado na zona rural do município de Felício dos Santos/MG e **ofereceu, como medida compensatória, 5,1ha, na Fazenda Lambari e Caetano**



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

**Monteiro, inserida nos limites Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação Estadual, pendente de regularização fundiária,** localizada no município de Diamantina/MG. Considerando que o art. 64, §1º do decreto supra dispõe que, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, e que a área proposta para compensação não foi menor do que a totalidade da área utilizada pelo empreendimento, temos que a medida compensatória apresentada atendeu na integralidade o que determina a legislação vigente em relação a equivalência.

Logo, por todo o exposto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária está adequado em relação a medida compensatória prevista pelo art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013 e art. 64, I, §§2º e 3º do Decreto nº 47.749, de 2019 razão pela qual, entendemos que está apto a ser aprovado pela CPB.

Uma vez sendo aprovada a medida compensatória pela CPB/COPAM, empreendedor deverá se comprometer, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de Escritura Pública de doação do imóvel ao órgão estadual gestor da Unidade de Conservação.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais do processo de compensação florestal, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 7. CONCLUSÃO:

Assim, considerando os aspectos supra analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados, este parecer entende que a proposta formalizada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Portaria 27/2015, art. 64, do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013, na medida em que o Requerimento foi **a)** instruído com toda a documentação necessária à análise da proposta; **b)** apresentada uma das medidas compensatórias previstas no art. 64, do Decreto 47.749, de 2019; **c)** a área proposta para



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

doação não foi inferior àquela utilizada pelo empreendimento, uma vez que a área oferecida no processo para compensação ambiental corresponde a um volume total de 5,0999ha, ao passo que a área a ser compensada é de 5,1ha, conforme constatação técnica; **d)** a área proposta para compensação está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Biribiri - PEBI, pendente de regularização fundiária e **e)** o empreendedor adquiriu a área proposta para a doação, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis, tendo gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação, estando apta a ser aprovada pela CPB na sua 67ª Reunião Ordinária.

Este é o parecer.

Data: 29 de novembro de 2021.

Equipe de análise técnica:

**Flavia Campos Vieira**

Analista Ambiental

Equipe de análise jurídica:

**Paloma Heloísa Rocha**

Núcleo de Controle Processual

Coordenadora

De acordo,

**Renan César da Silva**

Núcleo de Biodiversidade Jequitinhonha

Coordenador

**Eliana Piedade Alves Machado**

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

---